

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE
FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS - FAFIPE

PLANO DE CARREIRA DOCENTE
ENSINO SUPERIOR



APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I - PLANO DE CARREIRA PARA DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR	3
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO NO ENSINO SUPERIOR	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE	4
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA	5
CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO VI - DO INGRESSO, DO ENQUADRAMENTO E DA PROGRESSÃO	6
CAPÍTULO VII - DO ADICIONAL POR DESEMPENHO	8
CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EXERCIDAS PELOS DOCENTES	8
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9
APÊNDICE A - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE CENTRO	10
APÊNDICE B - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DE COORDENADORIA	11
APÊNDICE C - TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO	12
APÊNDICE D - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	13
APÊNDICE E - TABELA DE PROGRESSÃO DE CARREIRA DOCENTE DE CURSO SUPERIOR	14

**REGULAMENTO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTES
ENSINO SUPERIOR****APRESENTAÇÃO**

Este regulamento tem por finalidade normatizar e institucionalizar a política a ser aplicada aos profissionais que atuam no magistério superior da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS (FAFIPE), administrada pela mantenedora FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS (FUNPE) e objetiva contribuir para a valorização dos profissionais desta Instituição de Ensino Superior (IES), guiando-os em seu crescimento profissional de forma que se tornem também o sucesso desta Instituição.

A FAFIPE foi criada por meio da Lei Municipal nº. 490 de 27/05/1966, Portaria CEE nº 8/67 de 19/05/67 e Decreto Lei Estadual nº 48.039 de 03/05/67, reconhecida nos termos do Decreto 68.166/71, retificado pelo Decreto nº 68.283 de 05.02.1971 e é administrada pela Mantenedora FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNPE, pessoa jurídica regularmente constituída, estabelecida na Rua São José, nº 400, Vila Martins, CEP.: 16303-180 no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.893.582/0001-49, nos termos legais, estatutários e regimentais.

CAPÍTULO I**DO PLANO DE CARREIRA PARA DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR**

Art. 1º As relações de trabalho serão reguladas por dispositivos de ordem constitucional e legal, especialmente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas Convenções Coletivas, pelo Regimento e Estatuto da FUNPE, pelo Regimento Interno da FAFIPE e por este Plano de Carreira para Docentes do Ensino Superior.

Art. 2º A finalidade deste Plano de Carreira para Docente do Ensino Superior é normatizar as condições de enquadramento e progressão na carreira.

Art. 3º Para os fins deste plano de carreira considera-se:

I - categoria: a subdivisão do cargo em atribuições da mesma natureza;

II - nível: a unidade básica da estrutura da categoria, responsável pelo estabelecimento da hierarquia funcional;

III - faixa: subdivisão da categoria considerando o tempo de serviço na IES;

IV - progressão: é a passagem de uma categoria ou nível para outro, na ordem crescente (progressão vertical/Titulação), bem como a evolução de uma faixa para outra, na ordem crescente (progressão horizontal/tempo).

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES DO MAGISTÉRIO NO ENSINO SUPERIOR**

Art. 4º São atribuições do Magistério no Ensino Superior:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador;

Para a vida toda.

- II** - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III** - verificar a frequência dos alunos, registrando a presença ou ausência, e registrar sumário da matéria ministrada;
- IV** - encaminhar à Secretaria o registro de frequência e o sumário da matéria ministrada;
- V** - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação e julgar os resultados apresentados pelos alunos, bem como os exames finais, quando for o caso;
- VI** - entregar à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VIII** - repor aulas em horários acessíveis aos alunos;
- IX** - propor ao Coordenador do curso medidas para assegurar a eficácia do ensino e da pesquisa;
- X** - realizar e orientar projetos científicos, estudos e publicações, de acordo com o plano aprovado e submetê-lo periodicamente à avaliação das instâncias competentes;
- XI** - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- XII** - comparecer às solenidades da instituição;
- XIII** - sempre que solicitado, participar ativamente da organização e implementação de eventos internos ou em coparticipação com outras instituições;
- XIV** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Diretor, do Coordenador de Curso e de Órgãos Colegiados da FAFIPE;
- XV** - observar o regime disciplinar da FAFIPE;
- XVI** - responder pela ordem na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- XVII** - votar e ser votado nas eleições de representações docentes;
- XVIII** - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Interno da FAFIPE.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

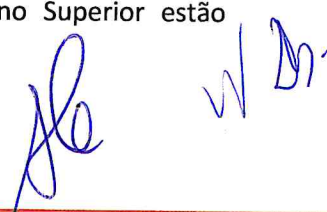
Art. 5º O Corpo Docente do Ensino Superior é constituído por profissionais da FAFIPE, contratados pela sua mantenedora, que desempenham as atribuições descritas no artigo anterior.

Art. 6º O quadro do Corpo Docente do Ensino Superior será fixado pela FAFIPE, mediante proposta dos Coordenadores dos Cursos Superiores.

Art. 7º A idoneidade profissional, a capacidade didática e a boa conduta pública e privada são condições fundamentais para o ingresso e permanência no magistério superior da FAFIPE.

Art. 8º O corpo docente é constituído por todos aqueles que exercem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º Os Professores integrantes do Quadro de Carreira Docente do Ensino Superior estão subdivididos em Títulos com suas respectivas exigências para a contratação.



Para a vida toda.

Art. 10 O Professor Especialista deverá ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, e de documento comprobatório de especialização, estando em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11 O Professor Mestre além do diploma de graduação universitária, apresentará diploma de mestre, obtido em curso credenciado nos termos da legislação em vigor, na disciplina ou área de conhecimento afim.

Art. 12 O Professor Doutor além do diploma de graduação universitária, apresentará diploma de doutor, obtido em curso credenciado, nos termos da legislação vigente, na disciplina ou área de conhecimento afim.

Art. 13 O Professor Efetivo é ocupante de cadeira cativa que, em caso de afastamento para ocupar cargos de funções administrativas ou pedagógicas, terá garantido o direito de reaver as aulas que ministrava até a data do afastamento e poderá ser beneficiário da atribuição de aulas em novos cursos implantados ou em situações que assim demandarem, assumindo-as ao fim de seu mandato.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 14 A partir da implantação deste plano de carreira, não serão contratados professores que possuam somente título de Graduado, exceto para aulas do Programa de Aspectos Formativos em Português e Matemática ou indicado pela FAFIPE.

Art. 15 A carreira docente compreenderá as seguintes categorias de professores:

- I - Professor Especialista
- II - Professor Mestre
- III - Professor Doutor
- IV - Professor Efetivo

Art. 16 São requisitos para a categoria de Professor Efetivo:

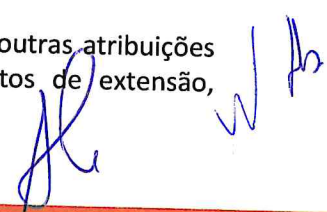
- I - Integrar o quadro docente da Instituição, conforme as categorias descritas acima;
- II - Ser nomeado para cumprir atividade pedagógica ou administrativa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 17 O corpo docente compreende professores contratados para o desempenho de funções em aulas, ou outras atividades, assim classificadas:

- I. aula - docência de aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, orientação de estágio, orientação em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) / Monografia, conforme previstas nas matrizes curriculares dos cursos;
- II. atividade de apoio pedagógico - em cargo comissionado, para a realização de outras atribuições específicas, tais como: coordenação de estágio, de iniciação científica, projetos de extensão, assessorias, cargos de administração acadêmica.





Art. 18 Para fins de atendimento dos requisitos previstos na legislação, os docentes são enquadrados em:

- I. Regime de Tempo Integral: docentes contratados por 40 horas semanais de trabalho sendo o máximo 50% da jornada de trabalho destinada às aulas e as demais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento, avaliação e outras atividades acadêmicas;
- II. Regime de Tempo Parcial: docentes contratados com 12 ou mais horas semanais de trabalho, nelas reservados pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- III. Regime horista: docentes contratados para ministrar aulas com recebimento pelas respectivas aulas e projetos específicos, quando da designação.

Parágrafo único: Por acordo ou convenção coletiva de trabalho, os critérios do regime integral ou parcial de trabalho poderão ser alterados, respeitadas as disposições legais.

Art. 19 Os professores serão remunerados de acordo com o respectivo enquadramento no regime de trabalho e no plano de carreira.

§ 1º O pessoal docente tem direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, que serão gozadas em época proposta pela Direção e com aprovação da Congregação, observando a legislação trabalhista.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária prevista no curso, bem como a execução integral dos programas de ensino.

§ 3º Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pela Congregação, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a sua reincidência em motivo bastante para demissão.

§ 4º A aplicação o disposto no parágrafo anterior se fará mediante representação do Diretor ou do Coordenador de Curso.

§ 5º Se a representação for considerada, de início, objeto de deliberação, o professor ficará, desde logo afastado de suas funções, até decisão final.

Art. 20 - Poderão ser atribuídas **Horas de Projeto** aos docentes para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa, iniciação científica, extensão, apoio às monitorias e atividades de gestão acadêmica, à critério da direção geral da faculdade.

Parágrafo único – As Horas de Projeto servirão para composição de jornada docente.

Art. 21 - Poderão ser atribuídas **Horas de Atendimento Acadêmico** aos docentes para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao apoio à gestão do curso, à orientação e ao atendimento de alunos, ao suporte pedagógico às ligas acadêmicas, ao desenvolvimento e ao preparo de atividades didáticas específicas e diferenciadas, à critério da direção geral da faculdade.

Parágrafo único – As Horas de Atendimento Acadêmico servirão para composição de jornada docente.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO, DO ENQUADRAMENTO E DA PROGRESSÃO

Art. 22 O pessoal docente da IES será contrato pela Fundação de acordo com as normas contidas neste plano por meio de processo seletivo próprio.

§ 1º Cabe à Direção Geral, aos Diretores de Centro ou à Coordenadoria de Graduação solicitar a contratação de docentes à Fundação, que tomará as devidas providências.

Para a vida toda.

§ 2º A idoneidade profissional, a capacidade didática, a integridade moral e a boa conduta são condições fundamentais para o ingresso e permanência no Corpo Docente da IES.

Art. 23 O valor correspondente à remuneração das atividades docentes do professor contratado será correspondente ao valor da hora-aula referente à sua titulação de acordo com a Tabela de Progressão de Carreira Docente de Curso Superior (APÊNDICE E).

Art. 24: A progressão a um Nível (Horizontal) ou Classe (Vertical) se dará, respectivamente, por tempo de trabalho na IES e título.

Art. 25 A progressão horizontal, após o enquadramento, será realizada a cada 02 (dois) anos por tempo de trabalho na Instituição.

§1º A progressão da qual trata o artigo anterior está limitada ao nível subsequente.

§2º A progressão horizontal contém 06 (seis) faixas para a mesma titulação e o professor que alcançar a faixa F, não concorre mais a esse tipo de progressão.

§3º O enquadramento por tempo de trabalho se dará sempre no mês de dezembro de cada ano.

§4º O docente que não tiver 01 (um) ano completo de trabalho no mês de dezembro, será enquadrado no mês de dezembro do ano subsequente.

Art. 26: A progressão horizontal receberá um acréscimo no valor da hora-aula de 2%.

Art. 27 A progressão vertical ocorrerá quando o docente apresentar a documentação comprobatória de titulação que o classifique em uma nova categoria e, aprovada a progressão, passará a receber o valor da hora-aula inicial da categoria ao qual foi enquadrado.

Parágrafo único: No caso de ascensão a uma classe mais elevada, o docente ocupará o nível A da nova categoria.

Art. 28 O primeiro enquadramento dos docentes que constam do quadro da IES será feito de acordo com a titulação e no Nível A.

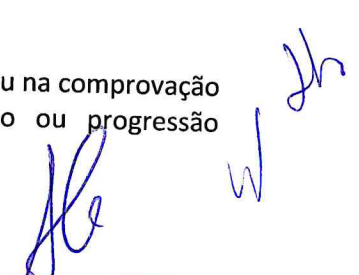
Parágrafo único: Para o docente, cujo valor da hora-aula já tenha um valor diferente do estabelecido no Nível A por motivo de progressão anterior, deverá ser enquadrado no nível em que o valor da hora-aula for o mais próximo do valor já recebido no momento da implantação deste plano, sem que haja prejuízo para o colaborador.

Art. 29 É de responsabilidade exclusiva do docente manter atualizado o seu cadastro curricular junto à Secretaria Pedagógica, bem como a entrega dos comprovantes no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 30 Será aceita somente documentação referente à formação acadêmica/titulação de Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por Conselho Estadual ou do Distrito Federal de Educação, no caso de cursos no exterior, deverão os mesmos estar convalidados, conforme prevê a legislação brasileira.

Art. 31 Caso o professor alcance a progressão, os reflexos salariais relativos serão percebidos a partir do mês subsequente.

Art. 32 A constatação de qualquer irregularidade no enquadramento, progressão ou na comprovação da documentação apresentada implica no cancelamento do enquadramento ou progressão aprovados, independente de outras sanções legais.



Para a vida toda.

Art. 33 O docente terá direito a recorrer acerca de irregularidade no cômputo de seus pontos, por meio de recurso junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação dos resultados de progressão.

CAPÍTULO VII

DO ADICIONAL POR DESEMPENHO

Art. 34 O adicional por desempenho acadêmico-científico é uma gratificação temporária que visa estimular o desenvolvimento e a capacidade produtiva do docente, considerando para isso:

- I. Formação e atualização de conhecimentos;
- II. Produção científica;
- III. Avaliação de desempenho.

§1º O adicional por desempenho acadêmico-científico será pago a título de gratificação, cujo valor e forma de pagamentos serão estabelecidos, anualmente, pela Fundação.

§2º O adicional por desempenho acadêmico-científico será pago uma única vez e anualmente, não sendo incorporado ao salário.

§3º O adicional por desempenho acadêmico-científico será previsto no orçamento anual e estará condicionado às disponibilidades financeiras da Mantenedora.

Art. 35 A FAFIPE definirá, a cada ano, os critérios e pontuações de desempenho que servirão de base para a concessão do adicional por desempenho acadêmico-científico.

Art. 36 O docente deverá cumprir interstício integral de 02 (dois) anos para concorrer ao adicional por desempenho acadêmico-científico.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EXERCIDAS PELOS DOCENTES

Art. 37 O docente integrante da carreira docente poderá ser designado ou eleito para exercer cargo ou função nas áreas administrativa e acadêmica, desde que observe a compatibilidade de horários, de acordo com a legislação.

Parágrafo único. O docente designado ou eleito para exercer cargo ou função administrativa ou acadêmica terá sua remuneração temporariamente ajustada ao padrão estabelecido pela MANTENEDORA para o citado cargo ou função e pelo período de designação para respectiva função.

Art. 38 No semestre letivo imediatamente seguinte ao do término do mandato ou da destituição de cargo ou função administrativa ou acadêmica, o professor retornará às atividades docentes no departamento/curso em que estiver lotado, sendo-lhe assegurado o direito às condições contratuais vigentes até a data imediatamente antecedente à do início do Exercício do cargo ou função.

Art. 39 – Os docentes poderão desempenhar funções de natureza administrativa, inerentes às atividades acadêmicas, sendo remunerados de acordo com a atividade, nos termos da **Tabela de Gratificação de Atividades de Natureza Administrativa (Apêndice D)**.

§1º - A Direção Geral da FAFIPE terá a gratificação definida no Plano de Cargos e Salários.

§2º - Para a função de Diretor de Centro, a remuneração contemplará uma gratificação de função, que está associada à complexidade do trabalho devido ao número de alunos matriculados que

compõe os cursos alocados no Centro do respectivo Diretor, apurado no início de cada semestre letivo, conforme **Tabela de Gratificação de Direção de Centro (Apêndice A)**.

§3º Para a função de Coordenador de Coordenadoria, a remuneração contemplará uma gratificação de função conforme **Tabela de Gratificação de Coordenador de Coordenadoria (Apêndice B)**.

§4º - Para a função de Coordenador de Curso, a remuneração contemplará uma gratificação de função, que está associada à complexidade do trabalho devido ao número de alunos matriculados no curso, apurado no início de cada semestre letivo, nos termos da **Tabela de Gratificação de Coordenação de Curso (Apêndice C)**.

§5º - As demais atividades docentes de natureza administrativa terão os valores em horas e fixados por este Plano de Carreira e independem da titulação do docente que as desempenhar, conforme **Apêndice E**.

§6º - Os docentes que desempenharem funções administrativas previstas no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo, respeitarão a carga horária e a remuneração consignados naquele Plano.

§7º - Os docentes poderão ter carga horária semanal atribuída para o desenvolvimento de atividades de natureza administrativa não previstas, em especial para o atendimento de demandas emergentes da área pedagógica, no contexto do ensino, da pesquisa e da extensão, respeitando-se, para tanto, os valores fixados pela **Tabela de Gratificação de Atividades de Natureza Administrativa**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

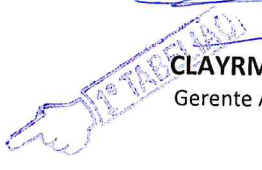
Art. 40 Todos os docentes contratados a partir da vigência deste Plano de Carreira Docente do Ensino Superior serão nele enquadrados, não se admitindo qualquer exceção.

Este Plano de Carreira Docente do Ensino Superior entrará em vigor a partir de 05 de dezembro de 2025, conforme consta em ata de reunião do Conselho Diretor que registra sua aprovação e determina que este instrumento terá sua implantação efetivada na mesma data.

Penápolis, 05 de dezembro de 2025.

**ALEXANDRE GIL DE MELLO**

Presidente da Fundação Educacional
de Penápolis - FUNEPE

**CLAYRMEN CANDIDO PERON**

Gerente Administrativo Financeiro
- FUNEPE

**FABIANA ORTIZ TANQUE DE MELLO**

Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências
e Letras de Penápolis - FAFIPE

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE CENTRO

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL
Até 300 alunos	R\$ 7.328,30
Entre 301 e 400 alunos	R\$ 7.851,75
Entre 401 e 500 alunos	R\$ 8.375,20
Acima de 500 alunos	R\$ 8.898,65

APECO

W. H.



**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DE COORDENADORIA**

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL
Coordenadoria de Graduação	R\$ 7.328,30
Coordenadoria de Extensão	R\$ 7.328,30
Coordenadoria de Pesquisa	R\$ 7.328,30
Coordenadoria de Pós-graduação	R\$ 7.328,30
Coordenadoria de Administração	R\$ 7.328,30

AC w/ 2b.



TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR DE GRATIFICAÇÃO MENSAL
até 100 alunos	R\$ 3.140,70
De 101 a 200 alunos	R\$ 3.664,15
Entre 201 de 300 alunos	R\$ 4.187,60
Acima de 300 alunos	R\$ 6.281,40

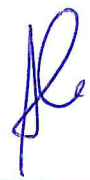


TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Coordenação de Qualidade Medicina (20 horas)	R\$ 3.768,84
Sub-coordenação Ciclo Básico Medicina (10 Horas)	R\$ 1.884,42
Sub-coordenação Ciclo Básico Medicina (20 Horas)	R\$ 3.768,84
Sub-coordenação Ciclo Clínico Medicina (10 Horas)	R\$ 1.884,42
Sub-coordenação Ciclo Clínico Medicina (10 Horas)	R\$ 3.768,84
Coordenação Internato Medicina (20 Horas)	R\$ 3.768,84
Chefia de Departamento da Medicina (5 horas)	R\$ 942,21
Assessor de Gestão Pedagógica (10 Horas)	R\$ 1.884,42
Assessor de Gestão Pedagógica (20 Horas)	R\$ 3.768,84
Assessor de Gestão Pedagógica (30 Horas)	R\$ 5.653,26
Coordenação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP (10 horas)	R\$ 1.884,42
Coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA (10 horas)	R\$ 1.884,42
Coordenação Centro de Estudos em Psicologia e Atendimento Comunitário – CEPAC (10 horas)	R\$ 1.884,42
Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ (15 horas)	R\$ 2.826,63
Coordenação do Departamento de Metodologias - DME (5 horas)	R\$ 942,21
Coordenação Programa Egressos (5 horas)	R\$ 942,21
Coordenação do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Diversidade - NAID (5 horas)	R\$ 942,21
Coordenação do IACE (5 horas)	R\$ 942,21
Coordenação do NEF (5 horas)	R\$ 942,21
Coordenação do NAF (5 horas)	R\$ 942,21
Coordenação do Centro de Lazer	R\$ 3.768,84



TABELA DE PROGRESSÃO DE CARREIRA DOCENTE DE CURSO SUPERIOR

Classe Docente	NÍVEIS						
	A	B - 2%	C - 2%	D - 2%	E - 2%	F - 2%	G - 2%
Doutor	91,01	92,83	94,69	96,58	98,51	100,48	102,49
Mestre	61,43	62,66	63,91	65,19	66,49	67,82	69,18
Especialista	40,98	41,80	42,64	43,49	44,36	45,25	46,16
Graduado	36,53	37,26	38,01	38,77	39,54	40,33	41,14



